

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — Diretor Presidente

BERNARD DA COSTA CAMPOS — Diretor

J. A. DO NASCIMENTO BRITO — Diretor Executivo

MAURO GUIMARÃES — Diretor

FERNANDO PEDREIRA — Redator Chefe

MARCOS SÁ CORREA — Editor

FLÁVIO PINHEIRO — Editor Assistente

JOSE SILVEIRA — Secretário Executivo

Corporativismo Latente

O engavetamento do debate público em torno da convocação da Assembleia Nacional Constituinte é o resultado do excesso de velocidade para compensar o atraso. A idéia original saiu do trilho e causou o desastre. A passagem do autoritarismo a um período de redemocratização tinha duas preliminares: a eleição direta e a revisão constitucional.

A idéia da Constituinte era destituída de prioridade política e até de fundamento doutrinário: o Brasil não saiu do autoritarismo por uma revolução e, portanto, o Congresso tem poder de emenda que atende plenamente às necessidades de expurgar o texto constitucional de todos os aspectos antidemocráticos.

Nem mesmo através da eleição direta se fez a mudança de Governo e, no entanto, conseguiu-se a confiança nacional necessária. O PMDB percebeu que a oportunidade eleitoral, mesmo indireta, poderia converter-se em instrumento de transformação política. Aceitou as regras do jogo restrito com que o autoritarismo se protegia e foi à campanha presidencial. A correlação de votos no colégio eleitoral alterou-se decisivamente em favor do candidato opositor. Mais do que uma vitória opositora, registrou-se a evidência de um consenso político que depositou em Tancredo Neves toda a confiança nacional. Abandonou o PMDB um princípio que era a sua própria identidade democrática — a eleição direta — mas favoreceu, com uma atuação política no mais amplo sentido, a formação do consenso que pôs uma pedra sobre o passado.

A ciência política prevê a convocação de assembleias constituintes somente em duas situações históricas: quando uma nação nasce ou quando uma revolução demole a ordem jurídica. As demais necessidades são atendidas mediante reformas constitucionais, que as representações políticas têm poderes para fazer. O povo — como tal entendida a totalidade dos cidadãos, sem qualquer discriminação de classe, renda, idéia ou religião — é a fonte perene do poder constituinte. A representação política é, por extensão, dotada desses poderes e ela creditados mediante o voto. A própria Constituição brasileira — tão maltratada — prevê o poder de reforma. A aprovação por dois terços dos votos resguarda-a de maiorias eventuais, ao sabor de circunstâncias políticas e geradoras de instabilidade institucional.

A questão constitucional apresentou-se como prioridade política a partir do momento em que se caracterizou — graças ao consenso — a vitória de Tancredo Neves, ainda antes da eleição. E foi ele próprio quem primeiro manifestou a intenção de

propor a eleição de uma Constituinte, a despeito de não ter havido ruptura da ordem legal e sim uma grande transformação subjetiva no processo eleitoral indireto. Fez mais o Presidente Tancredo Neves: anunciou que uma das suas primeiras medidas ia ser a nomeação de uma comissão de estudos para elaborar um anteprojeto de Constituição que traduzisse ampla consulta à sociedade brasileira.

Morreu Tancredo Neves e a idéia da Constituinte entrou num período de orfandade. Sem aquele que seria o seu líder natural, porque experiente, a providência se esvaziou da vantagem de manter a iniciativa. A demora do Presidente Sarney não contribuiu, sequer, para amadurecer a reflexão. A falta de unidade política dentro do Executivo retardou tanto a elaboração do anteprojeto quanto a mensagem propondo ao Congresso a atribuição de poderes constitucionais à representação a ser eleita em 86.

A Constituinte aos poucos se transforma na questão política em torno da qual todos os demais problemas passam a girar como satélites. A comissão de estudos começou a trabalhar sob a declaração de desconfiança de entidades civis que, sob o autoritarismo, desempenharam, em nome da sociedade, uma função compensatória da perda de poderes pelo Congresso, mas que — da forma como vêm pretendendo impor-se — desenham o contorno de um regime mais corporativo do que democrático. A Ordem dos Advogados do Brasil, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a Associação Médica Brasileira e a Central Única de Trabalhadores destacam-se na ofensiva contra a atribuição de poderes constituintes à futura representação nacional.

Mais do que uma divergência doutrinária ou questão de método, essas entidades que exprimem parcelas da sociedade civil querem derrubar — a que preço político ninguém pode estimar — a iniciativa do Executivo e desautorizar a comissão de estudos, amplamente representativa (não apenas do ponto de vista intelectual) da pluralidade social brasileira. A troca do possível pela teoria, além de irrealismo político, é confissão de imprevidência, ânimo aventureiro e propensão ao utopismo. Melhorar o que é possível — isto sim — é o que atesta senso de responsabilidade e de representatividade na contribuição de entidades da sociedade civil.

O regime democrático não prescinde da participação dos organismos que vocalizam a diversidade social, mas em complementação à atividade exercida pelas instituições político-representativas. Quando o autoritarismo anulou o poder de decisão do Congresso, essas entidades — em particular a OAB, a ABI e a CNBB — desempenharam a função de testemunhar os anseios de toda a Nação. A transformação política, no entanto, devolveu ao Congresso o poder de decisão conferido pelo voto. Esse poder, eventualmente constituinte, pode alterar a Constituição pela maioria de dois terços dos votos. O Presidente Tancredo Neves entendeu que a implantação da Nova República comportava, porém, uma delegação expressa nas urnas: o mandato com poderes constituintes credenciaria o Congresso para modelar instituições políticas modernas e garantir o melhor atendimento das necessidades econômicas e sociais. O Presidente Sarney concretizou a iniciativa com a remessa da proposta ao Congresso.

A Nação assiste, no entanto, a uma tentativa de polarização política, sob patrocínio de entidades civis, com um sentido excludente do Congresso na tarefa constituinte. É um retrocesso, do ponto de vista democrático, a pretexto de resguardar uma pureza doutrinária inexistente fora da teoria. Uma Constituição não é um compromisso com a teoria, mas com a realidade.

A OAB, a CNBB e — por último — a Associação Brasileira de Médicos e a Central Única de Trabalhadores formaram um coral anti-constituinte, com um sentido político desagregador: reivindicam uma assembleia exclusivamente Constituinte e sem a participação dos partidos políticos ou apenas como sócios. As restrições à livre organização de partidos foram arrancadas da legislação exatamente para que todas as correntes de idéias se possam apresentar ao eleitorado. Que sentido poderia ter a eleição de candidatos avulsos? Seriam, por acaso, mais puros apenas porque isentos de compromissos políticos? A idéia de que o exercício da atividade política está contaminado de impureza é maniqueísta: foi o critério em que se sustentou a ditadura. Em nada se distingue, na prática, essa restrição de que comungam a CNBB, a OAB, a ABM, a CUT e outras menos presentes ao debate, da discriminação praticada pelos militares para esvaziar o poder de decisão política do Congresso e mantê-lo aberto mas sem função. O mais estranhável é que três Governadores — do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná — declaram-se de acordo com a estapafúrdia proposta de eleger-se uma Constituinte exclusiva. Isto é, impedida — em sua própria soberania — de se transformar, depois de concluída a missão, em Congresso e de exercer a função legislativa ordinária.

Reivindica-se “a certeza de que o povo participará” da nova Constituição: nos regimes democráticos o povo participa através dos eleitos, porque é impraticável aos cidadãos votarem uma Constituição. Não chegam a tanto os partidários da pureza constituinte: o presidente da CUT oferece, como alternativa para as candidaturas avulsas, a indicação dos delegados constituintes pelo movimento sindical e organismos populares. É isto mesmo: fez o seu lance na Comissão Mista do Congresso que examina a proposta da Constituinte.

Por aí o Brasil vai mais diretamente ao encontro das idéias fascistas que fizeram as cabeças desprevenidas nos anos 20 e 30: esse corporativismo retardatário identifica a índole perigosa de um organismo sindical que também pretende a exclusividade. A Central Única de Trabalhadores cede à tentação antidemocrática (o seu próprio nome explícita conteúdo de exclusividade) ao propor a substituição dos partidos por organismos sindicais e de massa, com um espírito monopolista que suspeita da divergência e se funda na desconfiança.

Uma Constituinte dotada de poderes exclusivos faria o Brasil retroagir à idade do autoritarismo, pois enquanto ela se dedicasse ao trabalho de elaborar a futura Constituição, o Presidente da República desempenharia os poderes do Executivo e do Legislativo. O Brasil já viveu a experiência em 1946, e a tensão resultou em condicionamento político: havia medo de retrocesso e, em consequência, a Constituição ficou aprisionada em restrições. As crises institucionais subsequentes atestam a inconveniência e inutilidade da pretensa pureza constituinte.

O Conselho Político do Governo acolheu para exame algumas das restrições antidemocráticas difundidas por amadorismo e não rebatidas pelos políticos. A Comissão Mista do Congresso está sendo pressionada por extravagâncias, mas é um jogo perigoso querer conciliar restos da conceitualização fascista e a exclusividade — esta sim — que as democracias conferem aos partidos como instrumentos da vontade política de toda a sociedade, e não apenas de parcelas sociais, como reivindicam os anacrônicos corporativistas.

O presidente da CNBB, dom Ivo Lorscheiter, proclama como condição essencial que a Constituinte seja exclusiva e soberana. Mas quem, senão essas entidades civis, quer limitar e condicionar a Constituinte, recusando-lhe o exercício da função legislativa enquanto elabora a Constituição, e de transformar-se depois em Congresso ordinário? A Constituinte, para ser soberana, não comporta qualquer restrição prévia. E muito menos a esdrúxula idéia de submeter a plebiscito tudo que tenha sido derrotado na votação: a Constituinte delibera por maioria simples porque é soberana. Em nome da “verdadeira democracia”, dom Ivo propõe — num voto antecipado de desconfiança — que a própria Constituição seja submetida a um plebiscito por exigência de organismos que não exercem mandato político.

Não há inovação que melhore a democracia fora da experiência que a consagra e que decorre do exercício do voto. A experiência histórica ensina o suficiente sobre os equívocos suspeitos que insuflaram os movimentos fascistas. Em que os delegados avulsos seriam mais autênticos do que os constituintes eleitos pelos partidos? Os partidários de candidaturas avulsas podem fundar à vontade os partidos que quiserem: os eleitores dirão nas urnas quais deles conseguiram convencê-los ou mesmo enganá-los. De qualquer forma, terão que comprovar na prática política o seu teor representativo. Caso contrário, na eleição seguinte serão despejados. A democracia não comporta variantes no que lhe é essencial.